



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 563

Lapa, 24 de Julho de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 42/06 que altera dispositivos da Lei nº 1952, de 24.05.06, que trata sobre auxílio financeiro à Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Do Assessor
Leandro
26/07/06
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA*

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JÓAO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00548 / 2006

Data: 26/07/2006 - 10:02

Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 42, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1952, de 24.05.06, que trata sobre auxílio financeiro à Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 26 e seguintes da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 1º, da Lei nº 1952, de 24 de maio de 2006, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, deste Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, em cota única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR.” (NR)

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº 1952, de 24 de maio de 2006, não modificados por esta Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Julho de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 24 DE JULHO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 42/06, o qual altera dispositivos da Lei nº 1952, de 24.05.06, que trata sobre auxílio financeiro à Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, e dá outras providências.

Tal projeto justifica-se em razão de que, de acordo com os materiais descritos no Plano de Aplicação, parte integrante da Lei nº 1952/06, o presente caso não se enquadra como subvenção e sim auxílio, conforme prevê a Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, a qual rege a Contabilidade Pública.

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Julho de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 42

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 18/2006

PROJETO DE LEI Nº 42

Súmula: altera dispositivos da Lei nº 1952, de 24.05.06, que trata sobre auxílio financeiro à Associação dos Produtores de Carqueja – AFROCAF, e dá outras providências.

A Justificativa acostada à proposição, por si só, justifica o pleito do Poder Executivo Municipal.

Realmente trata-se de auxílio financeiro e não de subvenção social, como anteriormente redigido.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possa impedir as suas apreciações pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, Pr. em 27 de outubro de 2004

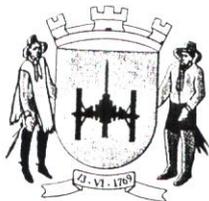

CLÓVIS SUP LICY WIETMER
Assessor Jurídico

OBS: ainda se lê
"27 de outubro de 2004",
Lapa, Pr. 27 de junho de 2006.



DO ASSESSOR
AL MUNICIPAL
DATA

27/10/06



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



LEI Nº 1796, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº 1.023, de 12 de abril de 1990.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

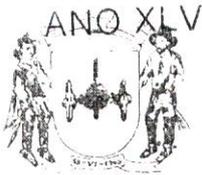
Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.023, de 12 de abril de 1990, passará a ter a seguinte redação:

“FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA – APROCAR”.

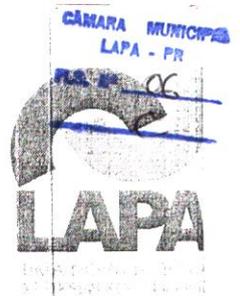
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de julho de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL – 010 Nº 839
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1952, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Associação dos Produtores de Carqueja - APROCAR, deste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 26 e seguintes da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em cota única, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para a Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR.

Art. 2º - Os recursos ora concedidos deverão ser utilizados para a conclusão do posto médico-odontológico construído pela comunidade, bem como, a sede social da Associação, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com o auxílio supra referido, deverá prestar contas dos recursos recebidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2.022 – Serviços de Administração da Ação Social
4.4.20.42.00.00.00.00.1000 – Auxílios

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

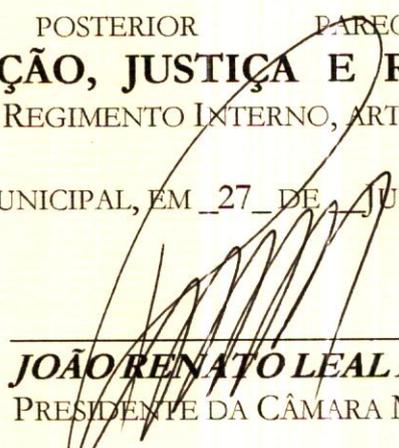
PROJETO DE LEI Nº 42/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1952, DE 24.05.06, QUE TRATA SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA – APROCAR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 27 DE JULHO DE 2006



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

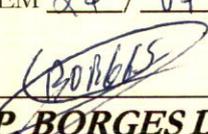
RECEBI O PROJETO EM 27 / JULHO / 2006.



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIEL V. J. DOS SANTOS
LAPA, EM 27 / 07 / 2006.



LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
P.L. Nº 42/2006
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 42/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1952, de 24.05.06, que trata sobre auxílio financeiro à Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 28 de Julho de 2006

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

[Empty box for vote]

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

[Empty box for vote]

[Handwritten signature]
Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 42/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei nº 1952 de 24/05/2006, que trata sobre auxílio financeiro a Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, e dá outras providências".

PARECER

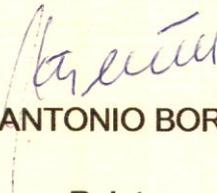
Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 42/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que do ponto de vista econômico e financeiro e quanto aos aspectos legais e constitucionais inexistem óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Folhas 02 parecer 42/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário

"secundum legem".

Poder Legislativo municipal, 31 de Julho de 2006.



MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator



JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Membro



VILMAR CZARNESKI FAVARO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 50/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº. 1952, de 24.05.06, que trata sobre auxílio financeiro à Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

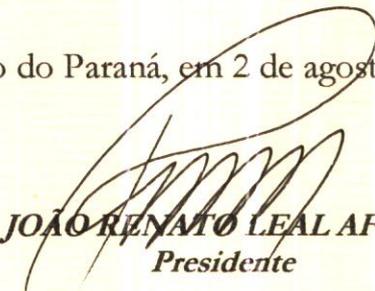
Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 1º, da Lei nº. 1952, de 24 de maio de 2006, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR, deste Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, em cota única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Associação dos Produtores de Carqueja – APROCAR.”
(NR)

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº. 1952, de 24 de maio de 2006, não modificados por esta Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 2 de agosto de 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário